



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 764 /2009-GAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº **17001295/2006 – 10737**, **RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar, a pedido do Usuário, a Portaria nº **1124/2007-GAB**, de **12 de novembro de 2007**, que outorgou a **CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA.**, o uso das águas do **Ribeirão Ariranha**, para acumulação em barragem com finalidade de geração de energia elétrica, em seu **Art. 1º**, para inclusão de **CCN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº **00.884.770/0001-44**, **LUANA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº **04.997.336/0001-21** e **CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CELG G&T**, CNPJ nº **07.779.299/0001-73** como usuários outorgados.

Art. 2º - Retificar o **Art. 3º** para inclusão do ENGENHEIRO MECÂNICO **DANILO JORGE SANTOS** como um dos responsáveis técnicos por ter elaborado as alterações no projeto.

Art. 3º - Retificar o **Art. 4º, inciso IV, ONDE SE LÊ:** " A barragem possuirá um volume total acumulado de **5.373.000,00 m³ (cinco milhões, trezentos e setenta e três mil metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda do projeto e manter as vazões naturais do **Ribeirão Ariranha** à jusante do barramento" ; **LEIA-SE:** " A barragem possuirá um volume total acumulado de **10.334.000,00 m³ (dez milhões, trezentos e trinta e quatro mil metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda do projeto e manter as vazões naturais do **Ribeirão Ariranha** à jusante do retorno do canal de adução".

Art. 4º - Retificar o **Art. 4º, inciso VI, ONDE SE LÊ:** " Manter uma vazão mínima de 50% da $Q_{95\%}$, ou seja, **3,55 m³/s**, após o término do processo de enchimento do reservatório no **Ribeirão Ariranha** na saída do barramento" ; **LEIA-SE:** " Manter uma vazão mínima de **0,5 m³/s**, no trecho de vazão reduzida, que terá comprimento de 950 metros, com início no ponto de coordenadas **17°58'9,1" S e 51°45'44,1" O** e final no ponto de coordenadas **17°58'30,8" S e 51°45'30,3" O**, após o término do processo de enchimento do reservatório no **Ribeirão Ariranha**".

Art. 5º - A barragem será construída no ponto de coordenadas geográficas: **17°58'9" S e 51°45'45" O**